

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0924001/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, com sede na Av. Luis Lopes Ribeiro, S/n, São João do Araguaia/PA, CEP 68518-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.034.652/0001-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGAO ELETRONICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº PE/2021.034-FME SRP**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME: BM LOCACOES EIRELI					
CNPJ: 20.548.634/0001-90					
ENDEREÇO: Novo Repartimento. Uirapuru. Novo Repartimento/PA.68.473-000					
REPRESENTANTE LEGAL: Ronniel Nunes Rodrigues - 009.519.052-01					
EMAIL: ferrazlocacoes@gmail.com telefone (94) 3785-0213					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	ROTA: EMEF EDUCAR PARA CRESCER - VICINAL LANDI.VEICULO COM CAPACIDADE PARA 14 ALUNOS (VAN), VESPERTINO 08. PERCORRENDO 16 KM/DIAS LETIVOS/MES= 320 KM/MES.	3.840	Km	R\$ 15,39	R\$ 59.097,60
6	ROTA: EMEF EDUCAR PARA CRESCER- VICINAL LINHA 01VEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 22 ALUNOS (ONIBUS). MATUTINO 13, VESPERTINO 15 E NOTURNO 07. PERCORRENDO 72 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 1.440 KM/MES.	17.280	Km	R\$ 5,55	R\$ 95.904,00
7	ROTA: EMEF EXUPERO SEIXAS - VILA APINAGES. VICINAL MODELO.VEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 14 ALUNOS (VAN) VESPERTINO 11. PERCORRENDO 44 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 880 KM/MES.	10.560	Km	R\$ 5,99	R\$ 63.254,40
10	ROTA: EMEF FRANCISCO BATISTA FILHO-VICINAL FORTALEZAVEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 ALUNOS (CARRO PEQUENO) VESPERTINO 04. PERCORRENDO 60 KM/DIA=20DIAS LETIVOS/MES= 1.200 KM/MES	14.400	Km	R\$ 3,89	R\$ 56.016,00
16	ROTA: EMEF MARIA RITA E VICINAL 04 DE JUNHOVEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 32 ALUNOS (MICRO-ONIBUS) MATUTINO 24, VESPERTINO 28, NOTURNO 06. PERCORRENDO 60,40 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 1.208 KM/MES.	14.496	Km	R\$ 5,93	R\$ 85.961,28
17	ROTA: EMEF MARIA RITA E VICINAL SANTO ANTONIOVEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 14 ALUNOS (VAN) MATUTINO 14, NOTURNO 05.	19.008	Km	R\$ 5,20	R\$ 98.841,60

PERCORRENDO 79,20 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 1.584 KM/MES.				
Valor Total				R\$ 459.074,88

NOME: W. R. M. SAGA CONSTRUCOES LTDA					
CNPJ: 07.464.193/0001-80					
ENDEREÇO: R CARLOS HOLANDA.CENTRO. São Domingos do Araguaia/PA.68.520-000.					
REPRESENTANTE LEGAL: Alano Lima Batista - 519.085.902-97					
EMAIL: wrmsaga@hotmail.com telefone (94) 9104-4047					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ROTA: EMEF EDUCAR PARA CRESCER - VICINAL 1 DE MARCO E LANDI.VEICULO COM CAPACIDADE PARA 14 ALUNOS (VAN), VESPERTINO 12 E NOTURNO 03. PERCORRENDO 63 KM/DIAS LETIVOS/MES= 1.260 KM/MES.	15.120	Km	R\$ 5,67	R\$ 85.730,40
3	ROTA: EMEF EDUCAR PARA CRESCER - VICINAL LINHA 05 E 06.VEICULO COM CAPACIDADE PARA 32 ALUNOS (MICRO-ONIBUS), MATUTINO 28, VESPERTINO 16 E NOTURNO 04. PERCORRENDO 215 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 4.300 KM/MES.	51.600	Km	R\$ 3,36	R\$ 173.376,00
4	ROTA: EMEF EDUCAR PARA CRESCER - VICINAL LINHA 07VEICULO COM CAPACIDADE PARA 20 ALUNOS (VAN), MATUTINO 15, INTERMEDIARIO 14 E NOTURNO 02. PERCORRENDO 175 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 3.500 KM/MES.	42.000	Km	R\$ 3,34	R\$ 140.280,00
5	ROTA: EMEF EDUCAR PARA CRESCER - VICINAL LINHA 08 E09VEICULO COM CAPACIDADE PARA 32 ALUNOS (MICRO-ONIBUS), MATUTINO 29, VESPERTINO 07 E NOTURNO 04. PERCORRENDO 130 KM/DIA=20DIAS LETIVOS/MES= 2.600 KM/MES.	31.200	Km	R\$ 3,97	R\$ 123.864,00
8	ROTA: EMEF FRANCISCO BATISTA FILHO-VICINAL 77 E PROJETO VERDEVEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 14 ALUNOS (VAN) MATUTINO 09, VESPERTINO 10 E NOTURNO 01. PERCORRENDO 152 KM/DIA=20DIAS LETIVOS /MES= 3.040 KM/MES.	36.480	Km	R\$ 3,60	R\$ 131.328,00
9	ROTA: EMEF FRANCISCO BATISTA FILHO-VICINAL BACURIZINHOVEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 32 ALUNOS (MICRO-ONIBUS) - MATUTINO 24 . PERCORRENDO 152 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES=3.040 KM/MES	36.480	Km	R\$ 3,60	R\$ 131.328,00
11	ROTA: EMEF FRANCISCO BATISTA FILHO-VICINAL SANTA ROSAVEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 32 ALUNOS (VAN) - MATUTINO 17, VESPERTINO 06, NOTURNO 20. PERCORRENDO 228,80KM/DIA=20DIAS LETIVOS/MES= 4.576 KM/MES.	54.912	Km	R\$ 3,15	R\$ 172.972,80
12	ROTA: EMEF HILDA PAZ-VICINAL PONTA DE PEDRA DO ARAGUAIAVEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 25 ALUNOS (MICRO-ONIBUS), MATUTINO 21 E VESPERTINO 19. PERCORRENDO 114 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 2.280 KM/MES.	27.360	Km	R\$ 3,99	R\$ 109.166,40
13	ROTA: EMEF MARIA DIAS FERREIRA - ASSENTAMENTO FORTALEZAVEICULO COM CAPACIDADE DE	21.600	Km	R\$ 4,77	R\$ 103.032,00

	TRANSPORTE PARA 14 ALUNOS (VAN). MATUTINO 13 E VESPERTINO 13. PERCORRENDO 90 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES=1.800 KM/MES.				
14	ROTA: EMEF MARIA DIAS FERREIRA - VICINAL PRAINHA/TRACOA VEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 32 ALUNOS (MICRO-ONIBUS). MATUTINO 13 E VESPERTINO 29. PERCORRENDO 150 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 3.000 KM/MES.	36.000	Km	R\$ 4,17	R\$ 150.120,00
15	ROTA: EMEF MARIA RITA E VICINAIS 10/11 E BR 230 VEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 25 ALUNOS (MICRO-ONIBUS) MATUTINO 22, VESPERTINO 23 E NOTURNO 03 ALUNOS. PERCORRENDO 64 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES = 1.280 KM/MES.	15.360	Km	R\$ 5,62	R\$ 86.323,20
Valor Total					R\$ 1.407.520,80

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estarão obrigadas a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de

Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo previamente estabelecido no respectivo edital de licitação, a contar da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE/2021.034-FME**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

§ Único: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE/2021.034 FME SRP** e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar no respectivo objeto.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São João do Araguaia - PA, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 30.034.652/0001-08 Av. Luis Lopes Ribeiro S/N – Centro – São
João do Araguaia, PA – CEP: 68.518 - 000

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São João do Araguaia/PA, em 24 de Setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO -FME DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

30.034.652/0001-08
SANDRA MARIA SANTANA (024.441.602-82)
CONTRATANTE

BM LOCACOES EIRELI

CNPJ: 20.548.634/0001-90
FORNECEDOR REGISTRADO

W. R. M. SAGA CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 07.464.193/0001-80
FORNECEDOR REGISTRADO